



Protocolo 155/2025



Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
790.017.629.657.144.842
Situação geral em 13/11/2025 09:05: Novo já lido

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

Para DL - Diretoria L...

2 setores envolvidos

DL PG

Entrada*: Site

12/11/2025 13:41

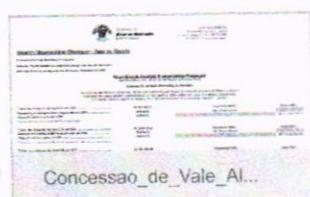
Projeto de Lei Ordinária

Boa tarde

Segue Projeto de Lei nº 28/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

At.te

Tânia Negri



Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."



Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."



Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 13:41:56

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue (1)

E-mail entregue

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

12/11/2025 13:46:34



OF PM Nº. 387/2025

Álvares Machado, em 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977
905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.11.12
11:24:59 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado





PROJETO DE LEI N° 28/2025

Altera a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o artigo 2º-A, na Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, vale-alimentação natalino, que será pago independentemente do pagamento mensal do vale-alimentação.

§ 1º O vale-alimentação natalino será concedido aos servidores ativos, na forma prevista no art. 1º, parágrafo único desta lei.

§ 2º O valor do vale-alimentação natalino corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do vale-alimentação, constante do art. 2º desta lei.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O vale-alimentação e o vale-alimentação natalino, não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

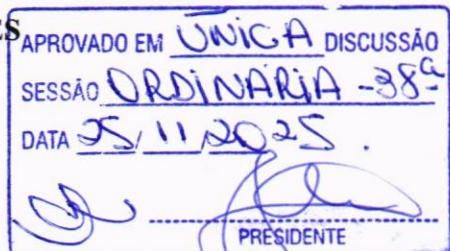
Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 11 de novembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779 BOIGUES:06977905840
05840 Dados: 2025.11.13
09:49:06 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Concessão de Vale Alimentação Natalino.

Valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo mês de dezembro.

Previsão do início do impacto das despesas: Dezembro de 2025.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Concessão de Vale Alimentação Natalino

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2025

R\$ 245.000,00

Orçamento 2025 *↓

Caixa 2025 ↓

Impacto percentual sobre o orçamento de 2025.....

0,1966%

R\$ 124.600.000,00

R\$ 124.600.000,00

Impacto sobre o caixa de 2025

0,1966%

*considerado o valor do orçamento total do exercício de 2025

Valor das despesas no exercício de 2026

R\$ 254.800,00

Orçamento 2026 *↓

Caixa 2026 ↓

Impacto percentual sobre o orçamento de 2026

0,1966%

R\$ 129.584.000,00

R\$ 129.584.000,00

Impacto sobre o caixa de 2026

0,1966%

* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 4,00% sobre o exercício anterior

Valor das despesas no exercício de 2027

R\$ 265.000,00

Orçamento 2027↓

Caixa 2027 ↓

Impacto percentual sobre o orçamento de 2027

0,1966%

R\$ 134.767.360,00

R\$ 134.767.360,00

Impacto sobre o caixa de 2027

0,1966%

* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 4,0% sobre o exercício anterior

Valor das despesas no exercício de 2028

R\$ 275.600,00

Orçamento 2028↓

Caixa 2028 ↓

Impacto percentual sobre o orçamento de 2028

0,1966%

R\$ 140.158.054,40

R\$ 140.158.054,40

Impacto sobre o caixa de 2028

0,1966%

* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 4,00% sobre o exercício anterior

Impactos sobre o caixa: Considerando para os exercícios futuros de 2026, 2027 e 2028, o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Álvares Machado, 12 de novembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO ROBERTO DA SILVA
Data: 12/11/2025 12:52:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOÃO ROBERTO DA SILVA
Contador



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 28/2025, que *altera a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

A presente proposta tem como objetivo valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo o empenho e a dedicação de cada um ao longo do ano. O benefício natalino, a ser concedido em forma de vale-alimentação, representa não apenas um importante auxílio financeiro em período de maiores despesas, mas também um gesto de reconhecimento e incentivo aos trabalhadores que contribuem diariamente para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Além disso, tal medida traz reflexos positivos na economia local, uma vez que os valores concedidos são geralmente gastos no comércio do próprio município, fortalecendo o setor e movimentando a economia de fim de ano.

Portanto, nada mais justo que os servidores desta municipalidade tenham direito a esse benefício.

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
05840
Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.11.12
09:40:31 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE

ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF
09762046811
DATA
12/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verifica.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022.

Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do vale alimentação de que trata esta lei, os servidores ativos:

- a) ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- b) ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- c) contratados, para atender excepcional interesse público; e
- d) conselheiros tutelares.

Art. 2º O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será pago ao servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com sua jornada de trabalho, nos seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais; e
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O vale-alimentação instituído por esta lei será também concedido ao servidor no período de férias anuais e de licença prêmio.

§ 3º O servidor que acumule regulamente cargos públicos fará jus à percepção de um único vale-alimentação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será concedido ao servidor através de cartão alimentação.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, gerenciar a aquisição do cartão alimentação, mediante licitação, administrar e controlar sua distribuição junto aos servidores.

Art. 4º O vale-alimentação será devido ao servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, apurado através do registro de sua frequência em sistema adotado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do benefício do vale-alimentação, o servidor que:

- a) registrar, durante o mês correspondente, ao menos 1 (uma) falta injustificada no serviço, ainda que por apenas 1 (um) turno;
- b) manter-se afastado para tratamento de saúde após 15 (quinze) dias, sem licenciar-se junto ao INSS nos termos da Lei nº 8.213/91;
- c) permanecer afastado após a cessação de benefício de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, concedidos pelo INSS nos termos do art. 18, inciso I, alíneas “a”, “e”, e “h”, respectivamente, da Lei nº 8.213/91, independentemente da interposição de recurso administrativo e/ou ingresso de ação judicial;
- d) afastar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratamento de pessoa da família, após 60 (sessenta) dias;
- e) afastar-se ou licenciar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratar de assuntos particulares; e
- f) estiver cumprindo pena de suspensão da função durante o respectivo período;
- g) estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos casos de admissão, demissão e/ou exoneração, o vale-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 6º O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º O valor do vale-alimentação fixado no art. 2º poderá ser revisto e/ou majorado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre no mês em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária suficiente para a implementação do ajuste.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.608 de 25.06.2009 e nº 3.039 de 10.03.2020.

Álvares Machado, 7 de fevereiro de 2022

APROVADO	1º	ROGER FERNANDES GASES	DISCUSSÃO	APROVADO EM	22	DISCUSSÃO
SE	ORDINARIA	Prefeito Municipal	SESSÃO	DATA:	22/02/2022	RESOLUÇÃO
DATA:	X5.02.2022					
Praça da Bandeira s/nº Centro CEP 19.160-000 (18) 3273-9300 www.alvaresmachado.sp.gov.br						
PRESIDENTE						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 561

Quinta-feira, 3 de Março 2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

Na publicação da Lei Complementar nº 36/2022 que Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, na Edição nº 559 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Álvares Machado do dia 23 de fevereiro de 2022, pag. 04/05, onde se lê "Lei Complementar nº 36/2022", leia-se "Lei Complementar nº 37/2022".

Roger Fernandes Gasques - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 37/2022

Autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do vale alimentação de que trata esta lei, os servidores ativos:

- a) ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- b) ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- c) contratados, para atender excepcional interesse público; e
- d) conselheiros tutelares.

Art. 2º O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será pago ao servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com sua jornada de trabalho, nos seguintes percentuais:

a) 100% (cem por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais; e

b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* para o servidor com jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O vale-alimentação instituído por esta lei será também concedido ao servidor no período de férias anuais e de licença prêmio.

§ 3º O servidor que acumule regularmente cargos públicos fará jus à percepção de um único vale-alimentação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será concedido ao servidor através de cartão alimentação.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, gerenciar a aquisição do cartão alimentação, mediante licitação, administrar e controlar sua distribuição junto aos servidores.

Art. 4º O vale-alimentação será devido ao servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, apurado através do registro de sua frequência em sistema adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do benefício do vale-alimentação, o servidor que:

a) registrar, durante o mês correspondente, ao menos 1 (uma) falta injustificada no serviço, ainda que por apenas 1 (um) turno;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 561

Quinta-feira, 3 de Março 2022

b) manter-se afastado para tratamento de saúde após 15 (quinze) dias, sem licenciar-se junto ao INSS nos termos da Lei nº 8.213/91;

c) permanecer afastado após a cessação de benefício de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, concedidos pelo INSS nos termos do art. 18, inciso I, alíneas "a", "e", e "h", respectivamente, da Lei nº 8.213/91, independentemente da interposição de recurso administrativo e/ou ingresso de ação judicial;

d) afastar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratamento de pessoa da família, após 60 (sessenta) dias;

e) afastar-se ou licenciar-se temporariamente do emprego, cargo ou função para tratar de assuntos particulares; e

f) estiver cumprindo pena de suspensão da função durante o respectivo período;

g) estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos casos de admissão, demissão e/ou exoneração, o vale-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 6º O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º O valor do vale-alimentação fixado no art. 2º poderá ser revisto e/ou majorado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre no mês em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária suficiente para a implementação do ajuste.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.608 de 25.06.2009 e nº 3.039 de 10.03.2020.

Prefeitura de Álvares Machado, 23 de fevereiro de 2.022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



Câmara Municipal de Álvares Machado

[Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa]
[Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle]
[Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes]
[Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo]

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3271-1111

LIDO NA
SESSÃO DE

* 25 NOV. 2025 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 54/2025

Data: 18 de novembro de 2025

Relatoria: Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025 e ao Projeto de Decreto Legislativo 003/2025.

I – ASSUNTO - Matérias Analisadas

1 Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2025.

Autor: Luiz Francisco Boigues - Prefeito

Turno: Único

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

2 Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2025

Autor: João Sanchez, Joel Nunes, Michael

Rodrigues

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Machadense ao Senhor Guilherme Piai Silva Filizzola.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

As matérias foram objeto de apreciação conjunta pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado, reunidas nos termos regimentais, conforme registrado na 18ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, realizada em 18 de novembro de 2025.

Quanto ao Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025, observou-se:

1. Acompanhamento de justificativa técnica subscrita pelo Procurador-Geral do Município, com análise favorável da legalidade, oportunidade e interesse público;
2. Competência da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (CFOFC) para verificar a viabilidade orçamentária da proposição, a qual se manifestou favoravelmente, tendo em vista a existência de previsão orçamentária e a apresentação do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo aos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, constatou-se sua regularidade formal e material, estando em conformidade com as normas regimentais pertinentes à concessão de honrarias.

Dante disso, os relatores das comissões deliberaram favoravelmente à tramitação das matérias.

Comissão

Justiça, Redação e Legislação Participativa

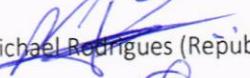
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

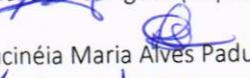
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes

Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

Relator


Carlos Alexandre Arques Sanches (União)


Michael Rodrigues (Republicanos)


Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)


João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cimalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, nos termos apresentados.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 18 de novembro de 2025.

Comissão	Presidente	Relator	Membro
Justiça, Redação e Legislação Participativa	Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (CFOFC)	Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	Michael Rodrigues (Republicanos)	José Carlos Cabrera Parra (PSDB)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	Regina Márcia Silva (PP)	Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	Michael Rodrigues (Republicanos)	João Norberto Catucci (PSD)	Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)





AUTÓGRAFO Nº 046/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,
Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo vinculado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 25 de Novembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2025

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 18 de novembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

